



**CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO



ÍNDICE

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO	4
CAPÍTULO I - Disposições gerais	4
Cláusula 1.ª - Objeto do Concurso	4
Cláusula 2.ª - Entidade pública adjudicante	4
Cláusula 3.ª - Processo do concurso	4
Cláusula 4.ª - Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento	5
CAPÍTULO II - Regras de participação	6
Cláusula 5.ª – Concorrentes	6
CAPÍTULO III – Proposta	6
Cláusula 6.ª - Noção de proposta	6
Cláusula 7.ª - Prazo de entrega das propostas	6
Cláusula 8.ª - Documentos das propostas	7
Cláusula 9.ª - Modo de apresentação das propostas	7
Cláusula 10.ª - Idioma dos documentos das propostas	8
Cláusula 11.ª - Propostas variantes	8
Cláusula 12.ª - Indicação do preço	8
Cláusula 13.ª - Prazo da obrigação de manutenção das propostas	8
CAPÍTULO IV - Análise das propostas e adjudicação	9
Cláusula 14.ª - Análise das propostas	9
Cláusula 15.ª - Preço anormalmente baixo	9
Cláusula 16.ª - Esclarecimentos sobre as propostas	10
Cláusula 17.ª - Critério de adjudicação	10
Cláusula 18.ª - Amostras	12
Cláusula 19.ª - Audiência prévia	13
Cláusula 20.ª - Adjudicação	13
Cláusula 21.ª - Causas de não adjudicação	13
CAPÍTULO V – Habilitação	14
Cláusula 22.ª - Documentos de habilitação	14
Cláusula 23.ª - Modo de apresentação dos documentos	14
CAPÍTULO VI – Caução	15
Cláusula 24.ª - Função e valor da caução	15
Cláusula 25.ª - Modo de prestação da caução	15
CAPÍTULO VII - Celebração do contrato	15
Cláusula 26.ª - Redução do contrato a escrito	15
Cláusula 27.ª - Aceitação da minuta do contrato	15
CAPÍTULO VIII - Recurso administrativo	16
Cláusula 28.ª - Identificação do órgão de recurso administrativo	16



ANEXO I - Modelo de Declaração	17
ANEXO II - Minuta de Declaração	18
ANEXO III - Minuta de Proposta	19
ANEXO IV - Minuta de Declaração	20
ANEXO V - Modelo de Garantia Bancário/ Seguro Caução	21
MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO	22



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CAPÍTULO I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto do Concurso

1. O presente concurso público tem por objeto a aquisição de equipamento de proteção individual (EPI's), em regime de fornecimento contínuo, para o Município de Montijo, de acordo com as especificações técnicas constante no anexo VI ao caderno de encargos.
2. Os bens objeto do presente concurso têm as referências de CPV (Common Procurement Vocabulary) – 35113400-3 Vestuário de proteção e segurança e 18830000-6 Calçado de proteção a que se refere o Regulamento (CEE) nº 213/2008 da Comissão de 28 de Novembro de 2007, que altera o Regulamento (CEE) nº 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CEE e 2004/18/CEE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

Cláusula 2.ª

Entidade pública adjudicante

1. A entidade pública adjudicante é o Município do Montijo, sita no Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, em Montijo.
2. Nos termos do disposto no nº 1 do art. 36º do CCP, alterado e republicado pelo D.L. nº 111-B/2017, de 31 de agosto, a decisão de contratar foi proferida pela Sra. Vereadora Clara Silva, por despacho datado de 3 de março de 2023, no âmbito de competências delegadas e subdelegadas pelo Senhor Presidente, Eng. Nuno Ribeiro Canta, através de despacho datado de 22 de Outubro de 2021.

Cláusula 3.ª

Processo do concurso

1. O processo do concurso é constituído pelas seguintes peças procedimentais: anúncio, programa do procedimento e caderno de encargos e anexos que dele façam parte.
2. O processo pode ser consultado na Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial, sita nos Paços do Concelho, Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, em Montijo, telefone 212 327 600 e e-mail: dgfp.contratacao publica@mun-montijo.pt, entre as 9h00 e as 12h30 e as 14h00 e as 17h00, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Os interessados deverão obter as peças do concurso gratuitamente na plataforma eletrónica utilizada pela Câmara Municipal do Montijo, através do seguinte endereço www.vortal.biz/pt-pt/vortal-gov/.
4. O acesso às peças do concurso, através da plataforma referida na cláusula anterior, implica a prévia adesão do interessado à mesma, que deverá ser realizada na própria plataforma, desde que seja detentor de certificado eletrónico qualificado. A entidade que gere o domínio www.vortal.biz/pt-pt/vortal-gov/ é totalmente responsável pela disponibilização dos elementos necessários e auxílio na credenciação dos interessados.



5. No caso de o interessado já se encontrar registado na plataforma eletrónica, o ponto anterior do presente artigo não se aplicará.
6. Todas as comunicações e notificações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas, através da plataforma eletrónica, nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.ª

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, ao Júri do procedimento, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação para a apresentação das propostas. A lista de erros e omissões das peças do procedimento deverá ser apresentada ao órgão competente para a decisão de contratar no mesmo prazo indicado para o pedido de esclarecimentos.
2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere inexecutáveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que pelos interessados apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. Os esclarecimentos são prestados por escrito, pelo Júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
5. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento nos termos e prazos previstos no número anterior.
6. Os esclarecimentos, retificações e a lista com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica indicada na cláusula 3ª e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.
7. Os esclarecimentos e retificações referidos nos nºs 1 a 3 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.



CAPÍTULO II - Regras de participação

Cláusula 5.ª Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
2. São admitidos ao concurso todas as entidades que satisfaçam os requisitos deste programa de procedimento e estejam aptas a cumprir as obrigações decorrentes do caderno de encargos.
3. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
6. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente devem associar-se, antes da celebração do contrato em consórcio externo, com responsabilidade solidária, devendo no respetivo contrato ser designado o chefe de consórcio, conferindo-lhe os poderes necessários para a eficaz execução contratual, passando este a ser o único interlocutor perante a entidade adjudicante.
7. Não podem ser concorrentes, ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem em alguma das situações referidas no art. 55º, do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO III - Proposta

Cláusula 6.ª Noção de proposta

A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

Cláusula 7.ª Prazo de entrega das propostas

1. As propostas devem ser entregues até às 16h00 do 20º dia (seguidos), a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.
2. Quando as retificações ou esclarecimentos previstos na cláusula 4ª sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação da proposta deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, a ser comunicado pelo Júri do procedimento.
3. Quando as retificações referidas na cláusula 4.ª, independentemente do momento da sua comunicação por parte da entidade adjudicante, ou a aceitação dos erros e omissões do caderno de encargos implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação de propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou publicitação da decisão de aceitação de erros e omissões.

4. As decisões de prorrogação serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se aviso daquelas decisões em Diário da República.

Cláusula 8.ª
Documentos das propostas

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) **Declaração do Anexo I ao CCP**, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I às peças do procedimento, e nos termos das alterações resultantes do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, que alterou e republicou o C.C.P.
 - b) **Declaração de inexistência de impedimentos**, elaborada em conformidade com o modelo constante em anexo IV às peças do procedimento;
 - c) **Declaração contendo o(s) atributo(s) da proposta**, de acordo com o qual o concorrente se dispõe a contratar, elaborada em conformidade com os modelos constantes do Anexo III e Anexo III-A às peças do procedimento;
 - d) **Anexo III-A** ficheiro em Excel, intitulado “**Listagem de Preços de Equipamento de Proteção Individual**” indicando a proposta dos preços unitários dos bens;
 - e) **Apresentação de amostras de todos os equipamentos de proteção individual**, de acordo com o definido na cláusula 18.ª do presente programa de procedimento;
 - f) **Ficha técnica dos equipamentos de proteção individual** com a respetiva fotografia e normalização constante no anexo VI ao caderno de encargos para cada equipamento.
2. Os documentos referidos no número anterior deverão ser assinados por representante(s) do concorrente que tenha(m) poderes para o obrigar.
3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os referidos documentos deverão ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à mesma os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou respetivos representantes.

Cláusula 9.ª
Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem as propostas são apresentados diretamente na plataforma utilizada pela entidade adjudicante, indicada na cláusula 3ª deste programa de procedimento, através de meios de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Todos os documentos deverão ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada e nos termos do art.º 54º da Lei n.º 96/2015 de 17 de Agosto. Caso a assinatura dos documentos, ainda que seja realizada através da utilização de um certificado eletrónico qualificado, não permita relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma, juntamente com a proposta, um documento eletrónico oficial, nomeadamente cópia da certidão permanente do registo comercial, nos termos do disposto no nº 7 do artigo atrás enunciado.



3. No caso dos documentos da proposta serem apresentados através de uma pasta zipada (tipo ZIP ou RAR), todos os documentos contidos nessa mesma pasta zipada, deverão estar individualmente assinados eletronicamente mediante a utilização de um certificado de assinatura digital qualificada.
4. A receção da proposta é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
5. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no nº 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve indicar a designação e referência do procedimento e a designação da entidade adjudicante e entregue Divisão de Administração Organizacional – Seção de Expediente Geral e Arquivo, sita nos Paços do Concelho, Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, em Montijo.
6. O prazo para receção dos documentos referidos no número anterior será o indicado na cláusula 7ª do presente programa de procedimento.

Cláusula 10.ª

Idioma dos documentos das propostas

Os documentos que constituem as propostas são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, no caso de tal não ser possível, acompanhado da devida tradução legal, acompanhada de documento que declare a sua prevalência sobre o documento que foi traduzido.

Cláusula 11.ª

Propostas variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. Entende-se como propostas variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos no caderno de encargos.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

Cláusula 12.ª

Indicação do preço

1. Os preços constantes das propostas são indicados em algarismos, não incluindo o IVA. Quando os preços forem também indicados por extenso, em caso de divergência, os indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
2. Sempre que nas propostas sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Cláusula 13.ª

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de **66 dias**, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

CAPÍTULO IV - Análise das propostas e adjudicação

Cláusula 14.ª

Análise das propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não apresentem os documentos indicados na cláusula 8ª do presente programa de procedimento;
 - b) Que não apresente o(s) atributo(s) exigido no documento indicado na cláusula 8.ª, alínea do presente programa de procedimento;
 - c) Que apresentem o(s) atributo(s) em violação do(s) parâmetro(s) base fixado(s) no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nas especificações técnicas;
 - d) Que os documentos que compõem as propostas não se encontrem assinados com assinatura eletrónica qualificada;
 - e) Que os documentos sejam apresentados através de uma pasta zipada (tipo ZIP ou RAR) sem que todos os documentos contidos nessa mesma pasta estejam assinados, individualmente, com assinatura eletrónica qualificada);
 - f) Que o somatório do resultado da multiplicação dos preços unitários dos vários artigos pelas respetivas quantidades estimadas, em cada lote seja superior ao parâmetro base máximo, definido no anexo III;
 - g) Que não apresentem as amostras referidas na cláusula 18.ª do programa do procedimento, ou que as amostras apresentadas não cumpram as especificações técnicas definidas no anexo VI;
 - h) Impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - i) Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados, nos termos do disposto da clausula seguinte;
 - j) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - k) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

Cláusula 15.ª

Preço anormalmente baixo

1. Caso o preço contratual seja passível de ser considerado anormalmente baixo, o Júri solicitará os esclarecimentos justificativos relativos aos elementos constitutivos da proposta que considere relevantes para esse efeito.
2. Na análise dos esclarecimentos prestados pelo concorrente pode tomar-se em consideração as justificações inerentes, designadamente as constantes no n.º 4 do art. 71.º do Código dos Contratos públicos, entre outras.



Cláusula 16.ª

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70º do CCP, conjugado com a cláusula 14ª do presente programa de procedimento.
3. Todos os esclarecimentos prestados serão publicitados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes serem imediatamente notificados desse facto.

Cláusula 17.ª

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade multifatorial, de acordo com os seguintes fatores e descritores:

a) **Fator Preço - 60%**

Será avaliado tendo em conta o **parâmetro base máximo de 95.880 €**, o qual corresponde à soma do resultado da multiplicação do preço unitário de cada item (sem IVA), pelas respetivas quantidades estimadas* constantes no anexo III - A ao caderno de encargos.

Considerando a que **ao parâmetro base máximo preço máximo definido será atribuída uma pontuação de 0**, as restantes propostas serão calculadas através da seguinte fórmula de cálculo.

$$Pp = \frac{(Pmax - Vp) \times 10}{(Pmax - Pmin)}$$

Sendo que:

Pp – pontuação da proposta;

Pmax – Parâmetro base máximo - corresponde à soma resultados da multiplicação dos preços unitários do Equipamento de Proteção Individual pelas respetivas quantidades estimadas (*) – 95.880 €

Pmin – Preço mínimo de referência - corresponde a 75% do parâmetro base máximo – 71.910 €

Vp – Valor da proposta

(*) Equipamento de Proteção Individual e respetivas quantidades estimadas, alvo de avaliação, encontram-se definidos no anexo denominado “**Listagem de Preços de Equipamento de Proteção Individual**” anexo III-A (Ficheiro Excel) do caderno de encargos.

b) **Fator Qualidade - 40%**

Cada artigo será pontuado, entre 0 e 10 pontos, quanto aos parâmetros de: Usabilidade; Conforto; Material, sendo que as pontuações irão corresponder aos seguintes critérios:

10 Pontos – Plenamente adequado (Corresponde à totalidade das exigências e necessidades)

5 Pontos – Adequado (Demonstra satisfazer as exigências básicas dos utilizadores)

1 Ponto – Pouco adequado (Demonstra pouca adequação às necessidades)

0 Pontos – Inadequado (Inadequação às necessidades)

Entende-se por:

Material – pretende avaliar se as propostas dos concorrentes estão de acordo com as características de cada artigo, definidas no caderno de encargos.

Conforto – entende-se como o estado de satisfação e bem-estar do trabalhador com um determinado artigo de vestuário para a realização da atividade profissional.

Usabilidade – a facilidade com que o trabalhador pode usar um artigo de vestuário a fim de realizar a atividade profissional com eficácia.

Grelha de Avaliação Qualitativa

Identificação do concorrente:		Material			Conforto			Usabilidade					
		10	5	1	0	10	5	1	0	10	5	1	0
Artº	Designação do Artigo												
1	CAPACETE DE OBRA AMARELO												
2	CAPACETE DE OBRA BRANCO												
3	CAPACETE FLORESTAL COM VISEIRA E ANTI-RUÍDO												
4	VISEIRA COM AURICULARES												
5	ABAFADOR ANTI-RUÍDO C/BANDAS DE AJUSTE METÁLICO ALMOFADADO												
6	TAMPÕES AURICULARES DESCARTÁVEIS												
7	LÓCULOS DE PROTEÇÃO VISITANTE												
8	LÓCULOS PANORÁMICOS												
9	FATO IMPERMEÁVEL DE ALTA VISIBILIDADE												
10	JARNÊS COM APOIOS DORSAL E ESTERNAL												
11	ABSORVEDOR DE ENERGIA COM TALABARTE DE CORDA												
12	AVENTAL DE PROTEÇÃO EM COURO												
13	AVENTAL DE PVC COMPRIDO												
14	AVENTAL RESISTENTE AO CALOR												
15	BILUSÃO ANTI-CORTE												
16	CINTA DE PROTEÇÃO LOMBAR												
17	COLETE AV AMARELO FLUORESCENTE												
18	LUVAS DE MOTORISTAS E OPERADORES DE GRUAS												
19	LUVAS ANTI CORTE												
20	LUVAS ANTI CORTE MALHA SINTÉTICA CINZENTA												
21	LUVAS ANTI CORTE MOTOSSERRISTAS												
22	LUVAS APLICAÇÃO DE FITOFARMACÊUTICOS, LIMPEZAS, MERCADOS E CEMITÉRIO												
23	LUVAS DIELÉTRICAS												
24	LUVAS PARA RECOLHA DE RESÍDUOS URBANOS INVERNO												
25	LUVAS PARA RECOLHA DE RESÍDUOS URBANOS VERÃO												
26	LUVAS PROTEÇÃO CALOR												
27	LUVAS TIPO CHEFE												
28	LUVAS DE CABEDAL PARA SOLDADORES												
29	LUVA DE MALHA DE AÇO												
30	MANGUITOS ANTI-CORTE PARA MOTOSSERRAS												
31	PERNEIRAS ANTI-CORTE												
32	PERNEIRAS												
33	CANELERAS												
34	JOELHEIRAS MONOBLOCO E ANTI-DERRAPANTE												
35	BOTA SEGURANÇA USO GERAL												
36	BOTA SOLDADOR C/ APERTO LATERAL												
37	SAPATO COM BIQUEIRA E PALMILHA A COMPOSITE												
38	BOTA PVC/PU PRETO												
39	GALOCHA ACRESCENTADA DE CALÇA SUBIDA COM SUSPENSÓRIOS												
40	SAPATILHA EM TECIDO												
41	SAPATO EM MALHA POLIÉSTER												
42	SAPATO ANTI-ESTÁTICO PROTEÇÃO ELETRICISTAS												
43	SOCA FLOTANTE LISA												
44	SAPATO ADAPTADO												
		Soma dos pontos Sm=			Sc=			Su=					
O(A) membro do Juri								O(A) Presidente do Juri					
Nome: _____ nº mec: _____													
Assinatura: _____													
Data: ___/___/___													

O cálculo da avaliação da qualidade é efetuado pela seguinte fórmula:

$$Pq = \frac{(Su + Sc + Sm)}{3 \times NAL}$$

Sendo que:

Pq – Corresponde à Pontuação da Qualidade da proposta;

NAL – Corresponde ao número de artigos;

Su – Corresponde ao somatório da pontuação de Usabilidade de todos os artigos;



Sc – Corresponde ao somatório da pontuação de Conforto de todos os artigos;

Sm – Corresponde ao somatório da pontuação de Material de todos os artigos;

Pontuação Final – Pontuação atribuída a cada proposta tendo em consideração a relação qualidade preço.

$$Pf = (Pp \times 60\%) + (Pq \times 40\%)$$

Sendo que:

Pf – Pontuação final Pp – Pontuação do Preço Pq – Pontuação da qualidade

2. **Critério de Desempate** - Após aplicação dos critérios fixados, será considerada como proposta economicamente mais vantajosa, aquela que obtiver a melhor classificação no fator “Preço”. Subsistindo o empate, será tomado em consideração o fator “Qualidade”. Por último, caso se mantenha o empate, será realizado um sorteio, nos seguintes termos:
 - a) Serão convidados a estarem presentes, em data, hora e local a indicar, os representantes das propostas empatadas, que deverão fazer-se acompanhar de um documento comprovativo da qualidade em que atuam;
 - b) O sorteio será composto por tantas bolas, numeradas sequencialmente, quanto as propostas em situação de empate, com início no número 1, e condicionadas num saco preto;
 - c) Os representantes concorrentes devidamente credenciados no ato do sorteio, retiram do saco uma bola, cuja primeira bola a ser retirada será pelo concorrente cuja proposta que foi apresentada mais cedo, e assim sucessivamente, até todos os concorrentes terem retirado uma bola;
 - d) Terminado o processo de extração das bolas, ficará em primeiro lugar a proposta que tenha extraído a bola com o número 1, ficando nos lugares subsequentes as restantes propostas de acordo com o número da bola extraída;
 - e) Do ato será lavrada ata.

Cláusula 18.ª

Amostras

1. Os concorrentes deverão apresentar amostras dos artigos de equipamento de proteção individual referidos no anexo VI, com etiquetagem, os quais deverão ser confeccionados/executados de acordo com as especificações exigidas pela entidade adjudicante mencionadas naquele anexo e acompanhadas de manuais em português.
2. **As amostras solicitadas serão consideradas para efeitos de avaliação da proposta, e para aferir da conformidade dos artigos com as especificações técnicas, sendo que aquando a sua apresentação deverá ser entregue igualmente uma ficha técnica dos artigos com a respetiva foto, bem como uma lista discriminativa de todos os itens entregues por concorrente.**
3. As amostras devem ser entregues no **Armazém da CMM, sito na Praça Gomes Freire de Andrade nº 7, em Montijo, ou nos locais indicados pela CMM, no horário compreendido entre as 9.30 e as 12 horas e as 14.30 e as 16 horas**, e dentro do prazo fixado para a entrega das propostas.
4. **A não apresentação de amostras dentro do prazo mencionado no número anterior, é motivo de exclusão da proposta.**



5. Caso se verifique que um dos artigos de equipamento de proteção individual não se encontra fabricado/confecionado de acordo com as especificações exigidas no anexo VI ao caderno de encargos, a proposta será excluída.
6. Após o ato de adjudicação, as amostras deverão ser levantadas pelos concorrentes no armazém da CMM, no prazo máximo de 15 dias, sendo que ao adjudicatário as mesmas serão devolvidas, findo o prazo de execução do contrato.

Cláusula 19.ª
Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Cláusula 20.ª
Adjudicação

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.
2. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, deve notificar-se o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos na cláusula 22.ª do presente programa de procedimento;
 - b) Prestar caução, se esta for devida, nos termos do disposto no artigo 88º a 91º do CCP, indicando expressamente o seu valor;
 - c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - d) Se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando este for reduzido a escrito;
 - e) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.
4. As notificações referidas deverão ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Cláusula 21.ª
Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação, que determina a revogação do ato de contratar quando:
 - a) Nenhum concorrente tenha apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;



- e) Nos casos a que se refere o n.º 5 do artigo 47.º, a entidade adjudicante considere, fundamentadamente, que todos os preços apresentados são inaceitáveis.
2. A decisão de não adjudicação e seus fundamentos deve ser notificada a todos os concorrentes.
 3. A decisão de não adjudicação prevista no número 1 da presente cláusula determina a revogação da decisão de contratar.

CAPÍTULO V - Habilitação

Cláusula 22.ª

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de envio do ofício de adjudicação, redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II às peças procedimentais;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
2. Caso se verifique a necessidade de supressão de irregularidades existentes nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, este deverá entregar novos documentos, com as devidas correções, no prazo de será de (3) três dias úteis, após solicitação por parte da entidade adjudicante.
3. A não apresentação dos documentos de habilitação indicados no número 1 da presente cláusula, no prazo fixado no número anterior, por causa imputável ao adjudicatário, ou não redigidos em língua portuguesa ou falta de tradução devidamente legalizada, implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave.
4. No caso previsto no número anterior a adjudicação será efetuada à proposta ordenada em lugar subsequente.
5. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário devem ser disponibilizados para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante. Em caso de indisponibilidade da plataforma eletrónica, confirmada pela entidade gestora da mesma, os documentos poderão ser entregues para o endereço eletrónico - dgfp.contratacaopublica@mun-montijo.pt

Cláusula 23.ª

Modo de apresentação dos documentos

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação, referidos na cláusula anterior, diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante ou, para os documentos referidos nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
2. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de qualquer documento cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no número 1 da presente cláusula, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no número 3 da cláusula anterior.

3. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos na cláusula 21.ª devem ser apresentados por todos os seus membros.

CAPÍTULO VI - Caução

Cláusula 24.ª

Função e valor da caução

1. Deve ser prestada caução no montante correspondente a 5% do preço contratual, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Caso se verifique que o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, por aplicação do disposto no n.º 1 do artigo 71.º do Código dos Contratos Públicos, o valor da caução a prestar é de 10 % do preço contratual, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.ª

Modo de prestação da caução

1. O adjudicatário deve prestar caução, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, prevista na alínea b) do n.º 3 da cláusula 19ª, devendo comprovar a sua prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
2. A caução é prestada por depósito em dinheiro, ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.
3. O depósito em dinheiro ou em títulos é efetuado em Portugal em qualquer entidade bancária à ordem da Câmara Municipal do Montijo, devendo ser especificado o fim a que se destina.
4. A caução deverá ser efetuada de acordo com o modelo constante do anexo V às peças procedimentais, no caso de garantia bancária ou seguro-caução.
5. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO VII - Celebração do contrato

Cláusula 26.ª

Redução do contrato a escrito

1. O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de clausulado em suporte de papel ou em suporte informático, com a aposição de assinaturas manuscritas ou eletrónicas conforme o caso.
2. As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.
3. Do presente procedimento será celebrado contrato escrito em suporte de papel.

Cláusula 27.ª

Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
2. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou a recusa dos ajustamentos propostos.



3. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
4. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

CAPÍTULO VIII - Recurso administrativo

Cláusula 28.ª

Identificação do órgão de recurso administrativo

1. O órgão de recurso administrativo das deliberações do júri é a entidade que proferiu a decisão de contratar, indicada na cláusula 2ª do presente programa de procedimento.
2. O prazo para interposição do recurso é de 5 dias, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo 57º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do nº 3 do artigo 256º.-A do CCP, conforme aplicável]

1. _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a) ...
 - b) ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º. do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55º. do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º



ANEXO II

Minuta de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo 81.º e cláusula 21.ª, n.º 1, alínea a) do programa de procedimento]

1. _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO III

Minuta de Proposta

[a que se refere a alínea c) da cláusula 8.ª do programa de procedimento]

_____(1), contribuinte nº _____, depois de ter tomado conhecimento do concurso público para a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, a que se refere o anúncio publicado em Diário da República, obriga-se a efetuar o fornecimento dos bens em conformidade com o estabelecido no Caderno de Encargos e apresentando as seguintes condições:

Para avaliação do **fator – Preço**, expresso na cláusula 17.ª do programa de procedimento, os preços unitários dos bens são os constantes no **Anexo III-A** ficheiro em Excel, intitulado “**Listagem de Preços de Equipamento de Proteção Individual**”, ficheiro esse que faz parte integrante da proposta, de preenchimento obrigatório. O não preenchimento de todos os itens, ou o preenchimento em desconformidade do referido anexo, é motivo de exclusão da proposta.

O valor do somatório constante no **Anexo III-A** ficheiro em Excel, intitulado “**Listagem de Preços de Equipamento de Proteção Individual**”, sem IVA, é de _____, ____ €.

Nota:

O **parâmetro base máximo** para o somatório dos preços finais (preço com desconto incluído) das peças descritas na “**Listagem de preços das peças avaliar**” é de 95.880€ (noventa e cinco mil oitocentos e oitenta euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Caso os preços (global e/ou unitários) sejam apresentados com casas decimais, estas apenas poderão ser indicadas com 2 (dois) dígitos.

As quantidades estipuladas no **Anexo III-A “Listagem de Preços de Equipamento de Proteção Individual”**, são meramente indicativas. Podem ser solicitadas mais ou menos, consoante cada item.

Na tabela Excel supra identifica, onde conste a menção a uma determinada marca, deverá também ler-se, tipo ou equivalente.

Mais se declara que se compromete em tudo o que respeita à execução do presente contrato, aceitando integralmente e sem reservas o disposto no caderno de encargos e a cumprir o que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor, que se submete ao foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com renúncia expressa a qualquer outro.

_____ [Data e assinatura (2)]

(1) Indicar o nome e sede da entidade;

(2) Assinatura do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente, se se tratar de pessoa coletiva.



ANEXO IV

Minuta de Declaração

[a que se refere a alínea b) da cláusula 8.ª do programa de procedimento]

Declaração (1)

_____(2), na qualidade de representante legal da entidade _____(3), com o NIF _____(4), declara não se encontrar abrangido pela previsão do número 3 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, não existindo, assim, qualquer causa de impedimento à sua contratação.

_____(5)

-
- (1) Esta declaração deverá ser redigida em papel timbrado da entidade, no caso de pessoa coletiva
 - (2) Identificação do representante do concorrente, em caso de pessoa coletiva
 - (3) Identificação da entidade coletiva, caso seja aplicável
 - (4) NIF da entidade representada
 - (5) Assinatura do representante



ANEXO V

Modelo de garantia bancária/seguro caução

[a que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo 81º e cláusula 24.ª, n.º 4 do programa de procedimento]

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA AUTÓNOMA À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO (1)

(Nome do Banco, sede, n.º de pessoa coletiva, n.º de registo conservatória, capital social) presta por este documento uma garantia bancária autónoma à primeira solicitação, a pedido da Sociedade (nome do adjudicatário, n.º de pessoa coletiva, sede) e a favor do Município do Montijo, pessoa coletiva de direito público 502 834 846, com sede Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, em Montijo, na qualidade de entidade adjudicante nos termos seguintes:

1. A presente garantia respeita ao contrato de _____ a celebrar entre o adjudicatário e a entidade adjudicante para aquisição de _____ (2) de Equipamentos de Proteção Individual.
2. O Banco obriga-se, a título da garantia, a pagar à entidade adjudicante até ao montante de € _____ (extenso) correspondente a 5% do preço contratual, com exclusão do IVA, nos termos dos Artigos 89º, n.º 1 e 90º, n.º 2, 6 e 8 do Código dos Contratos Públicos.
3. a) O Banco compromete-se a pagar à entidade adjudicante a importância que esta lhe exigir, em conformidade com o disposto no n.º.2, procedendo a esse pagamento imediatamente após o primeiro pedido escrito que lhe faça a entidade adjudicante, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.
b) A interpelação para pagamento a efetuar pela beneficiária será comunicada ao Banco por telefax, devendo o montante em causa ser creditado no prazo de vinte e quatro horas a contar da referida comunicação escrita, na conta IBAN _____ da Caixa Geral de Depósitos.
4. O Banco não só não goza do benefício de excussão como não pode recusar o pagamento sob alegação de que não está demonstrada a mora, o cumprimento defeituoso ou a falta de cumprimento do fornecimento.
5. O Banco não pode, outrossim, opor à entidade adjudicante quaisquer outros meios de defesa de que o adjudicatário possa porventura prevalecer-se em face dela.
6. Ao Banco assistirá o direito de haver do adjudicatário, a título de regresso, tudo aquilo que tenha desembolsado em consequência da presente garantia, não podendo o adjudicatário, por seu turno, opor ao Banco os meios de defesa que lhe compitam em relação à entidade adjudicante.
7. A presente garantia não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se válida até ao limite previsto no art.º 295º, n.º 9 do Código dos Contratos Públicos.

DATA / ASSINATURAS

(a) assinaturas com reconhecimento notarial ou selo branco

(b) menção do pagamento do imposto de selo ou da sua isenção

(1) Para aquisição de bens móveis (Artigos 437º e seguintes do CCP) e aquisição de serviços. (Artigos 450º e seguintes do CCP)

(2) Para aquisição de bens móveis (Artigos 437º e seguintes do CCP) e aquisição de serviços. (Artigos 450º e seguintes do CCP)



MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

Em nome e a pedido de _____ (1), vem o(a) _____ (2) , pelo presente documento, prestar, a favor da Câmara Municipal do Montijo, um seguro caução no valor de € _____ (extenso), correspondendo a 5% do preço contratual, destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) nos termos e para os efeitos previstos no programa de procedimento, responsabilizando-se pela entrega à Câmara Municipal do Montijo do montante à primeira interpelação, caso o(s) garantido (s) deixe(m) de cumprir obrigações fixadas no Caderno de Encargos.

Fica bem assente que a companhia de seguros garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente caução, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido (s), limitando-se a efetuar o pagamento logo que para ele seja solicitado.

(1) Identificação completa do concorrente individual ou de todas as entidades que compõem o agrupamento.

(2) Identificação completa da instituição garante